



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de janeiro

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 34/2020-G

Ref.: Ofício SGP-12 n° 642/2019

DOCREC

47/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Lei n° 1/2019, de autoria do Legislativo, que altera a redação do artigo 178, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, para instituir o prazo de 30 dias para a entrada em vigor da nova tarifa de transporte, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela São Paulo Transporte S/A e pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

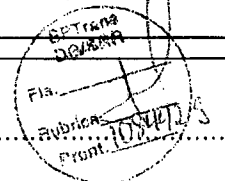
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/vvs
PLO 01-19/HTSR

OGP - SF - 22 - 22/01/2020 - 11:31 - 010853 - 2/2

Do SEI nº 6010.2019/0003751-4

em 24/10/2019

(a).....**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo – CMSP**ASSUNTO:** Projeto de Emenda Lei Orgânica nº 01/2019, de autoria do Legislativo, que altera a redação do artigo 178, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, para instituir o prazo de 30 dias para a entrada em vigor da nova tarifa de transporte. Pedido de subsídios.**DP/SJU**

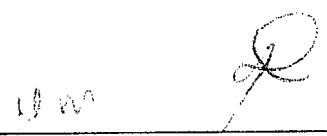
O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019 propõe instituir prazo de até 30 dias para a entrada em vigor da nova tarifa de transporte, aumentar de cinco para trinta dias de antecedência o prazo exigido para que o Executivo envie à Câmara Municipal as planilhas e demais elementos que embasam a fixação do valor da tarifa do transporte público.

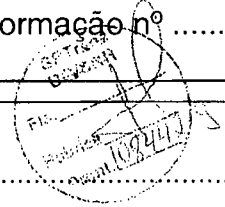
A justificativa baseia-se na comunicação antecipada do aumento de tarifa “para que a população possa se preparar para essa nova despesa”, além de “retardar a entrada em vigor do aumento...”. Entretanto, a justificativa é no mínimo insuficiente, pois obrigar o Executivo enviar à Câmara Municipal, em até 30 dias, as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base para o aumento tarifário não necessariamente retardará o prazo para entrada em vigor da nova tarifa de transportes. Apenas anteciparia o envio das planilhas à Câmara Municipal sem, contudo, postergar o aumento da tarifa para fevereiro, como inferido na justificativa.

Além disso, cabe destacar que a medida proposta prejudica a administração e o gerenciamento do sistema de transporte público municipal. Isso porque as planilhas já são elaboradas com antecedência. Como exemplo, as planilhas do reajuste tarifário de janeiro/2019 foram elaboradas em dezembro/2018, baseadas em vários dados de novembro/18. Os índices de inflação que subsidiam as decisões de política tarifária referem-se normalmente a 2 meses anteriores à aplicação do reajuste tarifário. Desta forma, atualmente já existe uma defasagem de valores nos estudos técnicos tarifários. A proposta do Projeto de Lei de aumento do prazo para 30 dias intensificará a defasagem dos estudos técnicos.

Há também de se considerar que a medida constante no referido projeto de lei causará um hiato entre o reajuste das tarifas municipais para o sistema de transporte público por ônibus e as tarifas estaduais para o sistema trilha (Metrô e CPTM). Via de regra, os aumentos tarifários nas duas esferas são realizados simultaneamente, quando são estabelecidas suas tarifas de integração.

Por fim, o aumento no prazo para até 30 dias permitirá que os usuários antecipem a compra de créditos pelo preço antigo, de forma que a alteração tarifária demorará mais tempo para surtir efeito.





Do SEI nº 6010.2019/0003751-4

em 24/10/2019

(a).....

Pelo exposto, entendemos que não há sustentação técnica para a propositura, e manifestamo-nos pelo veto total ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/19.

Atenciosamente.

Em 24 de outubro de 2019.

De acordo.



ANDREA COMPRI
Superintendente de Receita e Remuneração



DONIZETE SANTANA COSTA
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Direito Público

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6856 - www.sptrans.com.br

Manifestação

Manifestação SJU/GDP nº 1337/19

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, de autoria do Legislativo, que altera a redação do artigo 178, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, para instituir o prazo de 30 dias para a entrada em vigor da nova tarifa de transporte. Pedido de subsídios.

DP/GAB

Trata o presente do Ofício SGP-12 nº 642/2019 ([022182095](#)), oriundo da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, em que se encaminha à Chefia do Poder Executivo pedido de subsídios formulados pela Comissão de Administração Pública a respeito do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/19 ([022182473](#)), de autoria do Legislativo, que pretende alterar a redação do artigo 178, parágrafo único, da LOM, para instituir o prazo de 30 dias para a entrada em vigor da nova tarifa de transporte.

Os autos foram tramitados pela Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito - CASA CIVIL/ATL III ([022237579](#)) à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT para que sejam oferecidas respostas àquela Comissão, apondo o prazo de devolução para 31/10. Na sequência, o expediente seguiu à São Paulo Transporte S.A. ([022268177](#)), tendo sido fixado o **prazo de retorno à SMT para 28/10**.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Receita e Remuneração - DG/SRR, com o aval da Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração - DG, pronunciou-se ([022455144](#)), concluindo que *"a justificativa é no mínimo insuficiente, pois obrigar o Executivo enviar à Câmara Municipal, em até 30 dias, as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base para o aumento tarifário não necessariamente retardará o prazo para entrada em vigor da nova tarifa de transportes. Apenas anteciparia o envio das planilhas à Câmara Municipal sem, contudo, postergar o aumento da tarifa para fevereiro, como inferido na justificativa"*.

A área técnica informa ainda que *"a medida proposta prejudica a administração e o gerenciamento do sistema de transporte público municipal. Isso porque as planilhas já são elaboradas com antecedência [...]. Desta forma, atualmente já existe uma defasagem de valores nos estudos técnicos tarifários. A proposta do Projeto de Lei de aumento do prazo para 30 dias intensificará a defasagem dos estudos técnicos [...]"*

*causará um hiato entre o reajuste das tarifas" entre o serviço de transporte coletivo público de passageiros e o sistema metroferroviário, os quais tem sido realizados simultaneamente ao serem estabelecidas as tarifas de integração de ambos modais. A DG/SRR arremata que "o aumento no prazo para até 30 dias permitirá que os usuários antecipem a compra de créditos pelo preço antigo, de forma que a alteração tarifária demorará mais tempo para surtir efeito". Diate do raciocínio exposto, ela se manifesta pelo **veto total ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/19.***

O referido PLO nº 001/19 guarda redação semelhante ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 005/14, também de iniciativa do Poder Legislativo, já analisado pelo Poder Executivo em 2017, o que resultou no Ofício A.T.L. nº 497/17-C, em que se encaminhou - naquela oportunidade - a manifestação da SMT através do documento recebido na Câmara Municipal sob o nº 811/2017.

Considerando os motivos expostos pela DG/SRR, é possível constatar que o PLO em comento tem **possibilidade de contrariar o interesse público**, uma vez que causaria impacto na realização dos estudos tarifários, os quais já são feitos com antecedência (antes da entrada em vigor do reajuste) e, conseqüentemente, apresentam relativa defasagem nos cálculos em razão do período em que coletados os dados, bem como importaria em um retardo temporal no início dos efeitos da nova tarifa reajustada. Nesse sentido, passível de ser integralmente vetado pelo que disposto no art. 42, § 1º, da LOM.

Ante o exposto, encontram-se os autos aptos a prosseguimento à Pasta interessada, nos termos do item III.3 da **Norma e Procedimentos AD.SM.04.**



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Halley Silva Rodrigues, Assessor(a) VII**, em 25/10/2019, às 10:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gabriel, Superintendente Jurídico**, em 25/10/2019, às 12:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022476431** e o código CRC **6147D289**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Chefia de Gabinete da Presidência

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: 3396-6813/3396-6815 - www.sptrans.com.br

Encaminhamento SPTRANS/DP/GAB Nº 022504073

São Paulo, 25 de outubro de 2019

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, de autoria do Legislativo, que altera a redação do artigo 178, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, para instituir o prazo de 30 dias para a entrada em vigor da nova tarifa de transporte. Pedido de subsídios.

SMT/GAB

Em atenção ao solicitado, encaminhamos a manifestação apresentada pela área jurídica, documento 022476431.



Documento assinado eletronicamente por **Albino Silva da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 25/10/2019, às 16:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022504073** e o código CRC **554003A9**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003751-4

SEI nº 022504073

Criado por S920231, versão 2 por S920231 em 25/10/2019 15:58:42.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ Nº 022651697

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Pedido de Informações sobre o Projeto de Emenda de Lei Orgânica nº 1/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a redação do artigo 178, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, para instituir o prazo de 30 dias para a entrada em vigor da nova tarifa de transporte, e dá outras providências.

SMT.GAB

Sr. Secretário,

Trata-se de ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores (DOC SEI 022182095), solicitando informações sobre o Projeto de Emenda de Lei Orgânica nº 1/2019 (DOC SEI 022182473), de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a redação do artigo 178, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, para instituir o prazo de 30 dias para a entrada em vigor da nova tarifa de transporte, e dá outras providências.

Não obstante o respeitável intuito do nobre Vereador, o projeto de lei sob análise não pode prosperar.

As disposições do Projeto de Lei foram devidamente analisadas pela SPTrans sob o ponto de vista técnico, no DOC SEI nº 022455144, e jurídico, no doc SEI nº 022476431, por meio das manifestações às quais nos reportamos.

Conforme ressaltou a SPTrans, o envio das informações tarifárias à Câmara com 30 dias úteis de antecedência da sua entrada em vigor, não necessariamente retardaria o prazo para a entrada em vigor das novas tarifas como previsto na justificativa do Projeto, mas sim e tão somente anteciparia o envio das planilhas à Câmara. Além disso, o aumento do prazo traria prejuízos à administração e ao gerenciamento do sistema de transporte público municipal, uma vez que os índices de inflação que subsidiam as decisões de política tarifária normalmente se referem a 2 meses anteriores à aplicação do reajuste, e o acréscimo de trinta dias úteis a esse prazo causaria uma defasagem de valores nos estudos técnicos tarifários ainda maior do que a já existente atualmente. A medida causaria ainda um hiato entre o reajuste das tarifas para o sistema de transporte público municipal e as tarifas estaduais para o sistema trilha (Metrô e CPTM). E, finalmente, o aumento do prazo para 30 dias úteis permitiria que os usuários antecipassem a compra de créditos pelo preço antigo, fazendo com que, na prática, a alteração tarifária demorasse mais tempo para surtir efeito.

Assim, entendemos as razões levantadas pela SPTrans são elementos suficientes para demonstrar a inviabilidade do Projeto de Emenda de Lei Orgânica nº 1/2019.

Diante do exposto, submetemos à análise e deliberação de V.Sa. quanto ao posicionamento desta Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes contrariamente ao Projeto, por inviabilidade técnica.

São Paulo, 31 de outubro de 2019

RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

Procuradora o Município – SMT/AJ

OAB/SP 163.116

De acordo.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Renata Elaine Vieira da Silva, Procurador do Município**, em 31/10/2019, às 15:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 31/10/2019, às 15:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022651697** e o código CRC **B4B764BF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 022651872

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Pedido de Informações sobre o Projeto de Emenda de Lei Orgânica nº 1/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a redação do artigo 178, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, para instituir o prazo de 30 dias para a entrada em vigor da nova tarifa de transporte, e dá outras providências.

PREF/Casa Civil/ATL III

Senhora Assessora Técnico Legislativa,

Diante das manifestações da SPTrans e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, restituo o presente com as informações requisitadas, para encaminhamento à Douta Comissão de Administração Pública, na Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 18/11/2019, às 14:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022651872** e o código CRC **C9F4E2FC**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003751-4

SEI nº 022651872

Criado por d696416, versão 3 por l017486 em 14/11/2019 16:17:33.